



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

Execução: 30/04/2025 a 30/04/2026

Vigência: 30/04/2025 a 30/05/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Santa Catarina n.º 750, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **Fábio Alexandre Regelman**, com poderes auferidos pela Portaria Municipal n.º 508/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSEMAE-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.057.071/0001-38, com sede na Rua ST Setor de Autarquias Sul, Quadra, S/N, bairro Asa Sul – Brasília – Distrito Federal– CEP 70.070-910, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **Rodopiano Marques Evangelista**, sob n.º CPF 516.845.436-49, e-mail de contato secexecutiva@assem-ae.org.br ou recepcao@assem-ae.org.br Telefone contato (61) 3322-5911, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **17/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 77/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14133/2021)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, visando o pagamento de Contribuições Associativas Anuais, mediante dispensa de licitação, na forma do Art.75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, conforme descrição em Termo de Referência, quantitativos e valores abaixo indicados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Pagamento de contribuição associativa ordinária anual	Anuidade	Única	R\$ 7.794,21
Valor da Contratação Anual				R\$ 7.794,21

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- Aviso de Dispensa de licitação
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA –

- 2.1 O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Sendo sua vigência com vencimento de 30 dias após a execução.
- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

A tarefas serão executadas de acordo com as demandas técnicas específicas de cada situação, conforme descritas no Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

4. CLAUSULA QUARTA

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. CLAÚSULA QUINTA

5.1. PREÇO

- 5.1.1 Conforme proposta e planilha apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 7.7945,21 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte um centavo).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento anual será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 5.2.2 Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O Pagamento da anuidade 2025 será efetuado no prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no memorial de cálculo de anuidade apresentado pela contratada, baseado em tabela aprovada

pelo CDN em 29/10/24, anexo ao processo.

- 5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua realização mediante aplicação do acréscido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, até a data do efetivo pagamento.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 5.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
 - b) data de emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d) o respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e,
 - d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.5 Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o SAAE deverá realizar consulta do SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 Não será permitido a antecipação de pagamento dos serviços prestados.

EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1.1. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2023 c/c art.317 do Decreto Municipal nº 77/2023, cabendo a empresa protocolar sua solicitação junto ao Setor competente da CONTRATANTE.

6.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido.

6.1.3. Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

6.1.3.1. Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço, para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta, e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão, para comprovação da variação no custo do produto;

6.1.3.2. Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas do direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

6.1.3.3. Orçamentos dos fornecedores dos produtos, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável ou representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

6.1.3.4. Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

6.1.3.4.1. Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos: <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>

6.1.3.4.2. Compras Net, campo Painel de preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.1.3.4.3. Nota Paraná, campo Menor preço e campo Calcular Preço;

6.1.3.4.4. PNCP, Portal Nacional de Contratações Públicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

6.1.3.4.5. Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas;

6.1.3.4.6. O SAAE poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

6.2. DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14133/2021 c/c arts. 318 e 319 do Dec. Mun. 77/2023)

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025.

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de novo memorial de cálculo aprovado pela CDN, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último Reajuste;

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo;

6.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. CLAUSULA SÉTIMA

7.1 . São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do CONTRATADO, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

7.1.8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, seus empregados, propostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. CLAUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o fornecimento do objeto, com a devida justificativa;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os produtos, cuja quantidade e qualidade, deverão atender as recomendações da boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato.
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas no Termo de Referência;
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

8.2.1 O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº

12.846/2013), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal n.º 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

8.2.2 O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

- (i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- (ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;
- (iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;
- (iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. CLAUSULA NONA

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. CLAUSULA DECIMA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação cuja apresentação é exigida durante a execução do objeto do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior 0,5% (meio por cento), valor será arredondado, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/fornecimento do serviço autoriza o SAAE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Compensatória, para a inexecução parcial que se enquadre na alínea “a” do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1 acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “e” do subitem 11.1 acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o Município.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o SAAE providenciar a readequação do prazo fixado no contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida ao item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

b) Poderá o SAAE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. CLAUSULA DÉCIMA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]
- Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]
- Tipo Ação: Atividade - Ação: 2301 - Funcional: 0004.0122.0004 - [Manutenção dos serviços administrativos da autarquia]
- Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
- Subelemento: 33390399960000000000 - [Anuidades de associações, federações e conselhos]
- Fonte: 00000 - Recursos Livres

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GESTOR E FISCAIS

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Gestor do contrato: Raquel Patricia Chiarani

14.2 Fiscal Administrativo Titular: Edineia Hack Santin - Suplente: Marcieli Robek

14.3 Fiscal do Objeto Titular: Sandra R. C. dos Santos - Suplente: Sandra Adriana Lamb

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

FORO (art. 92, §1º)

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon, 28 de abril de 2025.

Fábio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo
Portaria nº508/2025
CONTRATANTE

Rodopiano Marques Evangelista
ASSEMAE-Associação Nacional dos
Serviços Municipais de Saneamento
CONTRATADO

Raquel Patricia Chiarani
Gestor(a) Contratual

Fiscal do objeto:

Fiscal Administrativo:

Sandra Rocha Costa dos Santos
Fiscal do Objeto – Titular

Edineia Hack Santin
Fiscal Administrativo - Titular



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Sandra Adriana Lamb

Fiscal do Objeto- Suplente

Marcieli Robek

Fiscal Administrativo - Suplente

Testemunhas:

Bianca Marina Lamb

Contadora

Divisão de Contabilidade e Finanças

Rudi Bar

Diretor Departamento

Administração e Finanças